



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2072120 - SP (2023/0152847-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RENATO ALVES PRADO FORTUNA
ADVOGADO : WALDIR FANTINI - SP292875
AGRAVADO : LAERTE DE MELLO MACHADO
ADVOGADOS : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO - SP100930
JULIANA CRISTINA DALMAS BINDA SANTOS - SP275162
VANESSA FÉRA - SP134994
INTERES. : ANTONIO CEZAR GULLA
INTERES. : ATILIO APARECIDO ANDREGUETTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de execução de título executivo extrajudicial.
2. A regra geral da impenhorabilidade de salários, prevista no Código de Processo Civil, pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar amparo à dignidade do devedor e de sua família. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/08/2023 a 04/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2072120 - SP (2023/0152847-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RENATO ALVES PRADO FORTUNA
ADVOGADO : WALDIR FANTINI - SP292875
AGRAVADO : LAERTE DE MELLO MACHADO
ADVOGADOS : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO - SP100930
JULIANA CRISTINA DALMAS BINDA SANTOS - SP275162
VANESSA FÉRA - SP134994
INTERES. : ANTONIO CEZAR GULLA
INTERES. : ATILIO APARECIDO ANDREGUETTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de execução de título executivo extrajudicial.
2. A regra geral da impenhorabilidade de salários, prevista no Código de Processo Civil, pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar amparo à dignidade do devedor e de sua família. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por RENATO ALVES PRADO FORTUNA contra decisão unipessoal que conheceu e negou provimento ao recurso especial que interpusera.

Ação: de execução de título executivo extrajudicial, ajuizada por LAERTE DE MELLO MACHADO, em desfavor do agravante.

Decisão interlocutória: rejeitou a impugnação à execução apresentada pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo

agravante, nos termos da seguinte ementa:

Execução de título extrajudicial - Impugnação - Impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso IV, do CPC - Mitigação necessária - Possibilidade de penhora sobre 30% do salário que o executado recebe da Prefeitura de Campinas/SP assim como dos rendimentos junto a empresa Unimed - Inexistência de elementos que comprovem, estreme de dúvidas, que a penhora prejudicará a subsistência do devedor ou de sua família - Agravo improvido, prejudicado o interno (e-STJ fl. 682).

Recurso especial: aponta a violação do art. 833, IV, e § 2º, do CPC/2015, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta a impossibilidade da penhora de verba salarial.

Decisão monocrática: conheceu e negou provimento ao recurso especial interposto pelo agravante, em razão da consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência deste STJ (aplicação da Súmula 568/STJ).

Agravo interno: afirma o agravante que não foram promovidas todas as buscas de bens dos executados, o que proporcionaria uma execução menos gravosa aos mesmos e a possibilidade de uma solução mais célere ao credor. Aduz que a penhora dos salários, ainda que seja flexibilizada, deve ser medida última, aplicável principalmente quando detectadas ações das partes no sentido de ocultar patrimônio.

É o relatório.

VOTO

- Da Súmula 568/STJ

Nas razões do presente agravo interno, as agravantes não conseguiram demonstrar a inaplicabilidade da Súmula 568/STJ.

Inicialmente, com relação ao argumento de que não foram esgotadas todas as buscas de bens dos executados, verifica-se que o tema trata-se de inegável inovação recursal, uma vez que não foi objeto do recurso especial interposto pela parte, tampouco de apreciação pela Corte local.

No mais, tem-se que o acórdão proferido pelo TJ/SP reconheceu a

excepcionalidade da mitigação da regra de impenhorabilidade de salários. Contudo, concluiu ser a mesma possível no caso concreto, após analisar as circunstâncias particulares do executado, bem como elementos concretos suficientes que permitiram a penhorabilidade de 30% (trinta por cento) da remuneração deste, atuando em consonância com o entendimento deste STJ.

A decisão agravada, portanto, há de ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.072.120 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0152847-2

Número de Origem:

00322756820118260114 0032275682011826011411222011 2011001122 20220000993868 20220000995792
22233425620228260000 2223342562022826000050000 322756820118260114 32275682011826011411222011

Sessão Virtual de 29/08/2023 a 04/09/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RENATO ALVES PRADO FORTUNA

ADVOGADO : WALDIR FANTINI - SP292875

RECORRIDO : LAERTE DE MELLO MACHADO

ADVOGADOS : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO - SP100930

JULIANA CRISTINA DALMAS BINDA SANTOS - SP275162

VANESSA FÉRA - SP134994

INTERES. : ANTONIO CEZAR GULLA

INTERES. : ATILIO APARECIDO ANDREGUETTO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RENATO ALVES PRADO FORTUNA

ADVOGADO : WALDIR FANTINI - SP292875

AGRAVADO : LAERTE DE MELLO MACHADO

ADVOGADOS : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO - SP100930

JULIANA CRISTINA DALMAS BINDA SANTOS - SP275162

VANESSA FÉRA - SP134994

INTERES. : ANTONIO CEZAR GULLA

INTERES. : ATILIO APARECIDO ANDREGUETTO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/08/2023 a 04/09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de setembro de 2023